



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 9/2025**

*Altera a Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, a qual versa sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de estabelecer os procedimentos para sustentações orais em julgamentos presenciais ou por videoconferência.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a condução e a organização das pautas de julgamento do Tribunal de Justiça da Paraíba, garantindo maior previsibilidade e eficiência na realização das sessões;

**CONSIDERANDO** que a inscrição prévia para sustentações orais contribui para o planejamento dos trabalhos, permitindo a melhor distribuição do tempo destinado às manifestações das partes e otimizando a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a exigência de inscrição prévia já é adotada em diversas Cortes do país, inclusive para julgamentos presenciais, como forma de assegurar maior transparência, celeridade e organização processual;

**CONSIDERANDO** o dever do Tribunal de Justiça da Paraíba de assegurar ampla defesa e contraditório, compatibilizando tais garantias constitucionais com a necessidade de racionalização e bom andamento dos trabalhos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que a presente Resolução foi referendada na Sessão, pelo Órgão Especial, em 02 de julho de 2025; conforme processo Sei nº 003872-72.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 177-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com as seguintes redações:

*Art. 177-B .....*

*.....  
§ 4º A necessidade de inscrição prévia prevista no inciso I do caput deste artigo se estende aos julgamentos presenciais, devendo ser observado o mesmo prazo e procedimento ali estabelecidos.*

*§ 5º Ressalvadas as preferências legais, as sustentações orais respeitarão a ordem cronológica de inscrições realizadas na forma do inciso I do caput deste artigo.*

**Art. 2º** O § 2º do art. 185 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 185 .....*

*.....*

*2º O procurador que desejar proferir sustentação oral deverá realizar a inscrição prévia prevista no inciso I do art. 177-B deste Regimento Interno e, por ocasião da sessão de julgamento, as sustentações orais serão chamadas rigorosamente conforme a ordem cronológica das inscrições, ressalvadas as preferências legais.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, contudo, aos processos já pautados.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em 02 de julho de 2025.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho -  
Presidente.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 16 de julho de 2025.